



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.122, DE 2014**

Acrescenta dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletarem os dados fora dos critérios estabelecidos em lei.

**Autor:** Deputado PEDRO PAULO

**Relator:** Deputado CARLOS MARUN

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição em apreço, de autoria do ilustre Deputado Pedro Paulo, acrescenta dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletarem os dados fora dos critérios estabelecidos em lei.

O autor fundamenta seu projeto de lei a importância da publicação periódica de estatísticas criminais, contribuindo para que o Estado fique possibilitado de gerir com maior eficácia os recursos, com o propósito de controlar, mitigar e neutralizar manifestações da criminalidade e violência.

Dessa forma, colocou de forma precisa diversos problemas encontrados na consolidação estatística de delitos, como a omissão de dados por parte das Secretarias de Segurança Pública, a categorização divergente de dados, ou seja, ausência de padronização das categorias de crimes nos balanços quando enviados pelo estados e a baixa qualidade de dados.



O referido projeto de lei foi despachado para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação para análise de mérito e poder conclusivo (Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania para o poder conclusivo (Art. 54 RICD).

Assim, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

É o nosso relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.122, de 2014.

A proposição em foco, elaborada pelo parlamentar ora citado, limita-se a acrescentar dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletarem os dados fora dos critérios estabelecidos em lei.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.122, de 2014.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **CARLOS MARUN** – PMDB/MS

Pelo exposto, entendemos que a proposição apresentada é de grande importância e, portanto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 8.122/2014.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputado **CARLOS MARUN**  
Relator